

## DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão em parcelamento formulado pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE** em relação à penalidade pecuniária que lhe fora imposta por este TJD no processo 064/2021 com decisão proferida pela 3ª Comissão Disciplinar.

Prevê o art. 176-A do CBJD:

*Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).*

*(...)*

*§ 3o Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.*

Analisando o pedido concreto, entendo ser o caso de deferimento, objetivando assim, viabilizar o cumprimento da pena por parte do clube condenado. A decisão desta Presidente visa adequar a forma de pagamento à realidade vivenciada pelas equipes de clubes interioranos.

Dessa maneira, **DEFIRO** pedido formulado, para autorizar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE** a recolher a multa pendente, em até **04 (quatro) parcelas, sucedendo-se da seguinte forma: entrada no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no ato da publicação deste despacho + 3 parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) trinta dias após o pagamento da entrada, e assim sucessivamente.**

Após a comprovação de quitação da primeira prestação, autorizo a expedição de certidão positiva com efeito de negativa perante o TJD-PE, **se esta for a única penalidade em aberto em desfavor do clube.**

Intime-se. Publique-se.

Recife/PE, 31 de agosto de 2023.

**Clécia Carlos Soares do Rêgo Barros**  
**Presidente do TJD-PE**